

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 106, DE 10 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA DE FRAGMENTAR PAPEL E CÉDULAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I -estampagem e/ou usinagem das partes metálicas;

II -tratamento superficial, quando aplicável;

III -injeção das partes plásticas;

IV -fabricação do gabinete;

V -montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso;

VI -montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VII -integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens V e VI.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto no que se refere ao estabelecido no § 4º, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos III e IV pelo prazo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§4º Fica dispensada, pelo prazo de doze meses, a montagem do subconjunto motor de corrente alternada monofásico.

§5º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto fragmentador de papel.

§6º Para o cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, para os gabinetes metálicos e gabinetes plásticos deverão ser executadas as etapas de estampagem ou injeção plástica, conforme o caso. Para gabinetes de madeira deverão ser executadas as seguintes etapas:

I-marcação e corte;

II-furação;

III-lixamento;

IV-colagem; e

V-acabamento superficial.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia